



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito
Fone e Fax: (012) 3128-7777
email : educacao@guaratingueta.sp.gov.br
Guaratinguetá – SP

RESOLUÇÃO N.º 002 de 01 de dezembro de 2011

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes,
aulas e função ao pessoal do QM para 2012.

A Secretária da Educação e Cultura de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Parágrafo Único do art.97 da Lei 4.055 /2008, considerando o disposto na Lei n.º 11.738 de 16 de julho de 2008,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação estabelecida nas normas que orientam o processo de remoção, ingresso e atribuição de classes/aulas tratadas nesta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 2º - Compete a Secretária da Educação:

I - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;
II - designar comissões para coordenar o processo de atribuição de classes e aulas;
III- promover a remoção e ingresso de docentes Titulares, abrir e reabrir se necessário a qualquer época do ano, inscrição para a contratação temporária de profissionais da Educação a fim de atender às necessidades para o pleno funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

IV - solucionar os casos omissos.

Art. 3º- Compete respectivamente ao Diretor Geral de Escola e ao Coordenador de Creche com vistas a composição da Unidade Escolar para o ano letivo de 2012, proceder à inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas aos docentes efetivos de sua Unidade Escolar e aos Monitores de Creches efetivos, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento daquela Unidade.

Parágrafo único- Na atribuição das classes e aulas aos docentes, o Diretor de Escola e/ou Coordenador de Creche deverá ponderar as necessidades de continuidade dos trabalhos pedagógicos dos ciclos para o ensino fundamental e para as etapas 1 e 2 da Educação Infantil, garantindo o melhor atendimento possível à clientela escolar.

Art. 4º - Para as atribuições de classes aulas para o ano escolar de 2012, cujo período de Planejamento Escolar será desenvolvido de 01 a 03 de fevereiro com início das aulas no dia 06, fica estabelecido nesta Resolução as normas que regerão à jornada de trabalho, remoção e ingresso de docentes efetivos e contratação de docentes por Processo Seletivo.

Capítulo II

Do Vencimento e Da Jornada de Trabalho

Art. 5º - O vencimento dos Docentes e Monitores de Creche da Educação Básica de Guaratinguetá, terá como base o Piso Salarial Profissional Nacional instituído para os profissionais do magistério público da Educação Básica pela Lei n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 para jornada de 40 horas semanais e será paga proporcionalmente à jornada de trabalho atribuída aos ocupantes de cargo ou função docente na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Para cumprimento do estabelecido no § 4º do Artigo 2º da Lei aqui tratada, a jornada de trabalho semanal dos docentes da Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 01 de fevereiro de 2012 passa a ser a seguinte:

1- PEB I e PEB II da Educação Infantil: jornada semanal de trinta horas (30h) das quais 20 horas para desempenho das atividades de interação com os educandos.

2- PEB I do Ensino Fundamental séries iniciais de 1º ao 5º ano e **PEB II da Educação Especial:** jornada semanal de trinta e quatro horas e trinta minutos (34h30), das quais 23 (vinte e três) horas para desempenho das atividades de interação com os educandos.

3- PEB II do Ensino Fundamental séries finais do 6º ao 9º ano:

3.1- **jornada semanal dos contratados** de no máximo 39 (trinta e nove) horas/aulas, das quais 2/3 (dois terços) serão atribuídas para atividades de interação com os educandos, e 1/3 para desempenho de atividades extraclasse.

3.2- **jornada de trabalho semanal dos efetivos** de no máximo 39 (trinta e nove) horas/aulas, das quais 2/3 (dois terços) serão atribuídas para atividades de interação com os educandos, e 1/3 para desempenho de atividades extraclasse, sendo o respectivo cargo constituído de no mínimo 20 (vinte) horas/aulas com eventual atribuição de no máximo 06 (seis) horas/aulas de Carga Suplementar.

4- **Monitor de Creche:** jornada semanal de 40 (quarenta) horas, das quais vinte e seis horas e quarenta minutos (26h40) para desempenho das atividades de interação com os educandos e o restante para desenvolvimento de atividades extraclasse.

§ 2º- Normas disciplinando a forma de cumprimento das horas aulas que deverão ser cumpridas pelos docentes e monitores de creche para desempenho de atividades extraclasse, serão editadas em Portaria a ser expedida pela Secretária da Educação.

Capítulo III

Do Concurso de Remoção por Títulos ou por Permuta para Docentes Efetivos: da Educação Infantil - do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental - da Educação Especial e Monitores de Creche

Seção I

Da Remoção por Títulos

Art. 6º - O “Concurso de Remoção” da Rede Municipal de Ensino previsto no artigo 88 da Lei n.º 4.055 de 22/7/2008 para preenchimento de cargos vagos iniciais ou potenciais (decorrentes da própria remoção), ocorrerão semestralmente a partir desta Resolução nos meses de dezembro e julho de cada ano e estará aberto à inscrição aos docentes efetivos da Educação Infantil – do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e Monitores de Creches efetivos pertencentes à Rede.

§ 1º - O Concurso de Remoção **precederá** ao ingresso de concursados e às sessões de atribuição de classes e/ou aulas previstas na presente Resolução.

§ 2º - A inscrição para o Concurso de Remoção dos interessados será feita na Unidade Escolar de lotação dos docentes e Monitores de Creches efetivos da Rede, sendo proibida a inscrição e remoção de profissionais que tiverem se beneficiado de Remoção por Permuta a menos de três anos.

§ 3º- A direção da Unidade Escolar enviará à Secretaria Municipal da Educação, com relação e recibo, os requerimentos das inscrições ao Concurso de Remoção recebidos, juntamente com cópia da ficha de pontuação/classificação - tratada no Artigo 20 desta Resolução - de cada um dos inscritos, para organização da Classificação Geral **por segmento** a ser feita na Secretaria da Educação para proceder ao referido Concurso, em data e horário a ser divulgado no “Cronograma Anual SMEC de Remoção/Atribuição de Classes e/ou Aulas”.

§ 4º - Será utilizada na Secretaria da Educação na elaboração da Classificação Geral por segmento do Concurso de Remoção, a mesma pontuação apurada respectivamente na classificação da Unidade Escolar para os docentes e monitores de creche inscritos.

Art. 7º – Para fixação de uma sede de exercício na Rede Municipal de Ensino, os docentes efetivos que se encontrem em exercício em Instituições de Ensino não pertencentes à Estrutura Básica da Secretaria da Educação e não se encontrem lotados em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, deverão se inscrever no Concurso de Remoção a ser realizado em dezembro do corrente ano, para escolha, atribuição e fixação de uma Sede de exercício em Unidade Escolar da Rede.

§ 1º - A inscrição tratada no caput deverá ser feita na Instituição de seu exercício docente, no mesmo período e horário previstos para os demais docentes da Rede, conforme Cronograma SMEC de Remoção/Atribuição de Classes e/ou Aulas anual.

§ 2º - A direção das Instituições de Ensino não pertencentes à Estrutura Básica, que receberem os requerimentos de inscrição tratado no caput e em seu parágrafo primeiro, deverão enviar à Secretaria da Educação, com relação e recibo, os requerimentos de inscrição/remoção recebidos juntamente com cópia da ficha de pontuação/classificação de cada um dos inscritos, para organização da Classificação Geral tratada no § 3º do artigo 6º.

Art. 8º - Serão consideradas **cargos/classes e cargos/disciplinas** para serem oferecidas aos docentes inscritos no concurso de REMOÇÃO e aos docentes ADIDOS, aqueles compostos por **classes que excederem ao total necessário para a constituição da jornada dos docentes PEB I efetivos de uma Unidade Escolar e/ou aulas livres**, cargo constituído de no mínimo vinte horas/aulas, **de uma determinada disciplina existente numa mesma Unidade Escolar** e que excederem ao total necessário para a constituição da jornada dos PEB II efetivos da referida disciplina naquela Unidade.

§ 1º- **Após Remoção e atribuição a Adidos**, um eventual **saldo de cargos/classes livres ou cargos/disciplina livres**, existente em cada Unidade Escolar **será reservado** para ingresso de candidatos do respectivo segmento – aprovados no Concurso Público n.º 001/2011,

§ 2º- Até o ingresso de Titulares, se necessário, as classes e/ou aulas tratadas no parágrafo anterior poderão ser atribuídas a docentes aprovados em Processo Seletivo.

Seção II

Da Permuta

Art.9º - Nos termos do que dispõe o art.91 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público de Guaratinguetá - poderá haver permuta entre docentes ou entre monitores de creche.

Parágrafo único - Para a permuta **será necessário que ambos os interessados contem com menos de vinte anos e mais de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício no emprego público do Quadro do Magistério Público Municipal de Guaratinguetá**, não sendo permitida a remoção por permuta quando:

- 1- O empregado público estiver na condição de readaptado ou adido.

- 2- houver previsão de extinção de classe na unidade escolar pretendida.
- 3- Os interessados tiverem se beneficiado de Remoção por Permuta a menos de três anos.

Art.10- Para remoção por permuta os interessados deverão manifestar-se através de requerimento e ter a anuência dos respectivos Diretores das Unidades escolares e do Secretário Municipal da Educação.

Art.11- A sessão de remoção por permuta será realizada na sede da Secretaria Municipal da Educação, conforme “Cronograma Anual SMEC de Remoção/Atribuição de Classes e/ou Aulas”.

Capítulo IV

Dos Docentes Declarados Adidos

Art. 12 - Quando a oferta de classes ou aulas de determinada disciplina em uma Unidade Escolar for inferior ao número de docentes efetivos ali lotados, será **declarado ADIDO**, na ordem inversa de classificação no respectivo segmento ou campo de atuação na Unidade Escolar, o docente efetivo que não tiver atribuída classe ou aulas correspondente ao seu cargo/disciplina, conforme artigo 87 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá.

Art. 13 - Após atribuição na Unidade Escolar **o docente declarado Adido deverá obrigatoriamente participar na Secretaria Municipal da Educação de sessão de atribuição, onde receberá classe e/ou aulas livres de cargo/disciplina existente em outra Unidade Escolar** da Rede Municipal de Ensino – saldo do Concurso de Remoção – para descaracterização dessa situação de Adido.

§ 1º - Na falta de classe ou aulas livres para atribuição, o Adido deverá assumir inclusive qualquer substituição para a qual seja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outras Unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - O docente declarado Adido, removido ex officio, se o desejar poderá manifestar por escrito em quinze dias sua opção de retorno na Unidade de origem o eventual surgimento de vaga naquela Unidade Escolar.

Capítulo V

Da Inscrição e Classificação dos Docentes e Monitores de Creches Efetivos em exercício na Rede Municipal de Ensino em 2011

Seção I

**Da Convocação e Inscrição para atribuição de classes e/ou aulas
de seus respectivos cargos para 2012**

Art. 14- Após o Concurso de Remoção no mês de dezembro 2011, será iniciada nas Unidades Escolares e em sequencia na Secretaria da Educação para 2012, a atribuição de classes e aulas aos docentes efetivos e função de monitores de creche efetivos, já em exercício na Rede em 2011 (inclusive os removidos para a Unidade Escolar em dezembro de 2011);

Art. 15- Para inscrição no processo de atribuição de classes, aulas ou função para o ano de 2012 compete ao Diretor de Escola e Coordenador de Creche convocar os **profissionais efetivos**: Docentes e Monitores de Creches de sua Unidade Escolar em seus respectivos segmentos, inclusive os que se encontrarem afastados em licença sem vencimentos, afastamento em função correlata, designados em cargo ou função de confiança, ou outros afastamentos.

§ 1º - O Diretor Geral da Unidade Escolar deverá consultar e caberá ao titular de cargo da Rede Estadual afastado junto ao município pelo Convênio de Municipalização manifestar-se por escrito sobre seu desejo de permanência junto à Rede Municipal no ano de 2012, para ser incluído entre os docentes efetivos na Classificação do Processo de Atribuição de Classes ou aulas da Unidade Escolar no respectivo campo de atuação.

§ 2º - O Diretor da Unidade Escolar, em petição fundamentada, poderá solicitar a cessação da permanência do Docente da Rede Estadual na Unidade Escolar pelo convênio da Municipalização,

§ 3º - Caso o docente ou Monitor de creche lotado na Unidade Escolar não compareça nem se faça representar no período de inscrição, o diretor da Unidade Escolar deverá efetuar sua inscrição compulsoriamente.

Seção II

Da Inscrição para atribuição de aulas/Carga Suplementar de Trabalho para 2012

Art. 16 - O **docente Titular de cargo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – séries iniciais de 1º ao 5º ano e da Educação Especial** da Rede Municipal de Ensino além de sua respectiva JORNADA DE TRABALHO poderá se inscrever para concorrer a atribuição de aulas como CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO, respeitado o limite legal, nas seguintes atividades **em horário diverso ao de exercício de seu cargo**:

1- ministrar aulas em **Turmas de Recuperação Paralela**.

2- desenvolver **Oficinas Curriculares de Projetos de Contra Turno ou Escola de Tempo Integral** se for devidamente habilitado, conforme Doc. 1 e Doc.2 dos Anexos desta Resolução.

3- replicar capacitação como **Multiplicador do “Programa ReAção”**.

Art. 17 - Os Docentes efetivos **do Ensino Fundamental séries finais de 6º ao 9º ano** da Rede Municipal de Ensino poderão se inscrever para atribuição de aulas como **Carga Suplementar de Trabalho**, respeitado o limite legal, para desenvolvimento das seguintes atividades:

.1- ministrar aulas das diversas disciplinas de 6º ao 9º ano e aulas de Educação Física e Educação Artística/Artes do 1º ao 9º ano,

2- ministrar aulas em Turmas de Recuperação Paralela do 6º ao 9º ano, **respectivamente das disciplinas Português e Matemática,**

3- ministrar aulas como Multiplicador do “Programa ReAção” – desde que habilitado na **disciplina Ciências.**

4- **Oficinas Curriculares de Projetos de Contra Turno ou Escola de Tempo Integral desde que devidamente habilitados, conforme constante do Doc.3 desta Resolução.**

Parágrafo único- Os docentes enumerados no caput do Artigo 16, terão preferência na atribuição das atividades registradas sob números 3 e 4 deste Artigo

Seção III

Da Classificação

Art.18- São considerados **efetivos** do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá:

I - docentes admitidos, com contrato anterior a 05 de outubro de 1988 (estáveis, pela Constituição Federal de 1988).

II - docentes e monitores de creche concursados.

Art. 19- Para classificação e atribuição de classes e/ou aulas tratadas nesta Resolução serão considerados os seguintes campos de atuação:

I - Educação Especial (DM, DV e DA)

II - Ensino Fundamental séries iniciais -1º ao 5º ano

III - Ensino Fundamental séries finais -6º ao 9º ano

IV- Educação Infantil – Professor de Creche e Pré-escola

V - Educação Infantil – Monitor de Creche

Art. 20- Os docentes e monitores de creche serão classificados considerando-se a pontuação obtida nos quesitos: **Tempo de Serviço e Títulos Classificatórios**

Parágrafo único: Com exceção dos classificados por Processo Seletivo, cuja forma de classificação fez parte do respectivo Edital de inscrição, os demais Docentes e Monitores de Creches em exercício na Rede serão classificados na respectiva Unidade Escolar de lotação

pela pontuação total recebida nos quesitos mencionados no **caput**, utilizando-se o seguinte critério:

I - quanto ao tempo de serviço:

1. - Tendo como **data base 31 de outubro de 2011** e **excluídos os dias de faltas injustificadas e licenças para tratamento de saúde a partir de janeiro de 1993**, a pontuação por tempo de serviço no respectivo campo de atuação, será o resultado de **Tempo apurado no cargo (em dias) X 0,006 (seis milésimos) por dia, até o máximo de 60 (sessenta) pontos – apenas neste quesito: Tempo de Serviço.**

II - quanto aos Títulos

1- Aos Títulos dos docentes e monitores de creche será atribuída pontuação a seguir registrada:

1.1 - comprovação de aprovação em concurso público de provas e títulos, para provimento de cargo do qual é titular (**01 certificado apenas por cargo**) = **5,0 (cinco) pontos**, exclusivamente para aqueles que não tenham apresentado este certificado em anos anteriores.

1.2 - cursos, congressos, palestras, seminários, oferecidos pela Secretaria da Educação ou Parceiros - no período de 01/11/2010 a 31/10/2011 = 0,01 (um centésimo) por hora ;

1.3 – Cursos concluídos, feitos por conta própria do candidato - **que não tenham sido apresentados e pontuados na classificação do candidato em anos anteriores:**

1.3.1 – Outros Cursos ou capacitações feitos no período de 01/11/2010 a 31/10/2011 = 0,01 (um centésimos) por hora;

1.3.2 – Pós-graduação Lato Sensu - Especialização na área de Educação (mínimo de 360 horas) – 2,0 (dois) pontos – máximo 02 certificados- **Certificados ou Diplomas que não tenham sido apresentados e pontuados na classificação do candidato em anos anteriores:**

1.3.3 - Mestrado na área da Educação – 5,0 (cinco) pontos - **Certificados ou Diplomas que não tenham sido apresentados e pontuados na classificação do candidato em anos anteriores:**

1.3.4 – Doutorado na área da Educação - 10,0 (dez) pontos **Certificados ou Diplomas que não tenham sido apresentados e pontuados na classificação do candidato em anos anteriores:**

Art. 21- Em todas as classificações de docentes efetivos tratados nesta Resolução, os casos de empate de pontuação na classificação serão decididos utilizando-se a seguinte ordem de prioridade:

- 1- maior tempo de serviço no cargo.
- 2- maior idade
- 3- maior número de filhos menores de 18 anos.

Capítulo VI

DA ATRIBUIÇÃO de: classes da EDUCAÇÃO INFANTIL - Classes e/ou aulas do 1º ao 9º ano e classes do Programa Intensivo de Ciclo - PIC 4º e 5º anos do ENSINO FUNDAMENTAL - classes de EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE) e função de MONITOR DE CRECHE

Art. 22 – Considerando-se a situação funcional, na atribuição de classes e/ou aulas ou função aos docentes e Monitores de Creche para o ano de 2012 a Secretaria da Educação observará as **seguintes etapas de atribuição:**

1- **Profissionais dos segmentos tratados neste Capítulo, Titulares de cargo na Rede Municipal de Ensino e Titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino** que se encontram afastados junto ao Município pelo Convênio da Municipalização, bem como Monitores de Creche - **todos em exercício em 2011 na Rede,**

2- **Docentes dos segmentos tratados neste Capítulo, e Monitores de Creche Ingressantes**, isto é, os aprovados no Concurso Público Municipal n.º 001/2011, que serão chamados para as vagas/cargos livres existentes na Rede.

3- **Candidatos à admissão temporária e/ou substituição**, classificados respectivamente no **Processo Seletivo n.º 004/2010** (PEB I – Escolas de Campo/ Processo Seletivo com validade 2011/2012).

4- **Candidatos à admissão temporária e/ou substituição**, classificados no Processo Seletivo n.º 002/2011.

Seção I

Da Atribuição de classes da Educação Infantil - classes de 1º ao 5º ano e classes do Programa Intensivo de Ciclo – PIC - 4º e 5º anos do Ensino Fundamental aos Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino e Docentes Efetivos da Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Município pelo Convênio da Municipalização – em exercício na Rede Municipal de Ensino em 2011.

Artigo 23- As classes da Educação Infantil, as Classes de 1º ao 5º ano e classes de PIC (4º e 5º anos) do Ensino Fundamental, serão atribuídas aos docentes efetivos PEB I respectivamente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental lotados e classificados na Unidade Escolar,

§ 1º - **as classes de 1º ano do Ensino Fundamental serão atribuídas na Unidade Escolar, preferencialmente aos docentes efetivos do Ensino Fundamental habilitados em Educação Infantil.**

§ 2º - as classe de PIC – Programa Intensivo de Ciclo de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, serão atribuídas, respeitada a ordem de classificação, ao docente interessado e com **disponibilidade** para cumprir a jornada semanal de trinta e quatro horas e trinta minutos (34h30), de acordo com o estabelecido no Artigo 5º e parágrafos desta Resolução e **mais 04 horas/aulas semanais**, sendo 03 horas de formação continuada ministrada no período noturno pelo Setor Pedagógico da Secretaria da Educação e 01 hora livre para preparação e correção de trabalho.

Art. 24- Os docentes efetivos tratados neste Capítulo, classificados conforme Artigo 18 desta Resolução em seus respectivos segmentos ou campo de atuação, terão classe atribuída na conformidade e fases estabelecidas a seguir, conforme “Cronograma Anual SMEC de Remoção/Atribuição de Classes e/ou Aulas”.

I – FASE 1 – Atribuição na Unidade Escolar:

Aos docentes efetivos ali lotados, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada no respectivo segmento ou campo de atuação conforme estabelecido nesta Resolução.

II – FASE 2 - Atribuição na Secretaria da Educação:

Aos docentes efetivos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que não tiveram classe de seu segmento atribuída na Unidade Escolar de lotação, em razão da oferta dessas classes naquela Unidade ser inferior ao número de docentes efetivos daquele segmento ali lotados, tendo sido **declarados ADIDOS**.

Parágrafo único- Para a Fase 2 de atribuição na Secretaria da Educação, a direção das Unidades Escolares **que contarem ou não com Docentes ADIDOS** deverá enviar à Secretaria, após atribuição da fase 1 na Unidade Escolar:

1- Relação de docentes **Adidos** na Unidade Escolar (inscritos **que não conseguiram ter classe atribuída** na Unidade de inscrição) por segmento: Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, se o caso.

2- Cópia da ficha de classificação de cada docente Adido, na existência de Adido na Unidade Escolar.

3- **Saldo de classes não atribuídas na Unidade Escolar** por segmento/série: Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental

Seção II

Da Atribuição de Sala de Recursos Multifuncionais aos Docentes efetivos da Educação Especial

Artigo 25- Aos Professores efetivos da Educação Especial - lotados na Rede Municipal serão atribuídas para 2012 as “Salas de Recursos Multifuncionais” de atendimento especializado no contra turno da classe regular, dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, dentro do Programa de Inclusão Escolar da Rede.

Artigo 26- A atribuição de que trata o artigo anterior se dará em duas fases a saber:

I – FASE 1- Atribuição na Unidade Escolar:

Atribuição de Sala de Recurso Multifuncional aos docentes efetivos da Educação Especial lotados na Unidade de Ensino (inclusive os removidos para a Unidade Escolar em dezembro de 2011) observada rigorosamente à ordem de classificação desses docentes.

§ 1º Para a Fase 2 de atribuição na Secretaria da Educação, a direção das Unidades Escolares **que contarem ou não com Docentes ADIDOS** de Educação Especial deverá enviar à Secretaria, após atribuição da fase 1 na Unidade Escolar:

1- Relação de docentes **Adidos** na Unidade Escolar (inscritos **que não conseguiram ter classe atribuída** na Unidade de inscrição), se o caso.

2- Cópia da ficha de classificação de cada docente Adido, na existência de Adido na Unidade Escolar.

3- **Saldo de Salas de Recursos Multifuncionais não atribuídas na Unidade Escolar.**

II – FASE 2- Atribuição na Secretaria da Educação:

Aos docentes efetivos da Educação Especial das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que não tiveram Sala de Recurso Multifuncional atribuída na Unidade Escolar de lotação em razão da oferta dessas salas naquela Unidade ser inferior ao número de docentes efetivos daquele segmento ali lotados, tendo sido **declarados ADIDOS**, na ordem inversa de classificação na Unidade Escolar.

Seção III

Da Atribuição de função de Monitor de Creche

Art. 27 – Os monitores de creche efetivos tratados neste Capítulo, classificados conforme Artigo 18 desta Resolução e de acordo com o “Cronograma Anual SMEC de Remoção/Atribuição de Classes e/ou Aulas”, terão atribuída sua função na conformidade e fases estabelecidas a seguir:

I – FASE 1 - na Unidade Escolar:

Aos Monitores de Creche efetivos ali lotados, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada conforme estabelecido nesta Resolução.

II – FASE 2 - na Secretaria da Educação:

Aos Monitores de Creche efetivos da Rede Municipal de Ensino que não tiveram cargo atribuído na Unidade Escolar, em razão da oferta dessas funções naquela Unidade ser inferior ao número de Monitores efetivos ali lotados, tendo sido **declarados ADIDOS** na ordem inversa da classificação na Unidade Escolar, conforme artigo 87 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá.

§ 1º- Fica fixado o quantitativo de dois Monitores de Creche para cada sala de creche – maternal 1 e/ou maternal 2 da Unidade Escolar

§ 2º - Para a Fase 2 de atribuição na Secretaria da Educação, a direção das Unidades Escolares do segmento **que possuem ou não Monitor de Creche ADIDO** deverá enviar à Secretaria, após atribuição da fase 1 na Unidade Escolar:

- 1- Relação de **Monitores de Creche Adidos** na Unidade Escolar (inscritos que não conseguiram ter cargo atribuído na Unidade de inscrição), se o caso.
- 2- Cópia da ficha de classificação de cada Monitor de Creche Adido na existência de Adido na Unidade Escolar.
- 3- Saldo de cargos vagos de Monitor de Creche não atribuídos na Unidade Escolar.

Seção IV

Da Atribuição de aulas – Cargo/Disciplina - aos Docentes efetivos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental

Art. 28- As aulas das diversas **disciplinas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental**, serão atribuídas aos docentes efetivos PEB II do Ensino Fundamental – séries finais - lotados e classificados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, na disciplina de concurso.

Art. 29- A atribuição das aulas tratada no artigo anterior se dará em **quatro fases**, conforme a seguir registrado:

I – FASE 1- Atribuição na UNIDADE ESCOLAR de lotação:

Para CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - PEB II correspondente ao Cargo/Disciplina

Art. 30- Para **CONSTITUIÇÃO** da respectiva Jornada de Trabalho, aos docentes **PEB II efetivos** lotados e classificados na Unidade Escolar serão atribuídas aulas do 6º ao 9º

ano do Ensino Fundamental **correspondentes à disciplina de seu cargo** num total de 20 horas/aulas, ou num total de 21 horas/aulas ou 24 horas/aulas na situação de indivisibilidade das aulas das disciplinas: História e Geografia (3 aulas semanais cada) e Língua Portuguesa (6 aulas semanais), ressalvadas:

1- As atribuições aos docentes do segmento aqui tratado, Titulares de cargo no Estado em exercício no Município pelo Convênio da Municipalização aos quais se atribuirá número de horas/aulas correspondente a sua jornada no Estado,

2- As atribuições aos docentes antigos da Rede Municipal com jornada contratada maior que 20 aulas.

§ 1º- Não será declarado ADIDO o docente Titular de cargo no Estado em exercício **na Unidade Escolar** pelo Convênio da Municipalização, que não tenha conseguido constituir na Unidade Escolar sua Jornada total de Trabalho do Estado, mas **que tenha recebido o mínimo de 20 (vinte) horas/aulas da disciplina de seu cargo.**

§ 2º- Após atribuição da fase 1, a direção da Unidade Escolar **que:**

1- possuir ou não PEB II ADIDOS de 6º ao 9º ano E.F - em qualquer disciplina e ou

2- docente Titular de cargo no Estado em exercício na Unidade Escolar pelo Convênio da Municipalização que não tenha conseguido constituir sua jornada total do Estado com a disciplina do cargo, mas tenha recebido um mínimo de 20 (vinte) horas/aulas, conforme parágrafo primeiro deverá encaminhar a Secretaria da Educação:

a- Relação de **PEB II ADIDOS de 6º ao 9º ano E.F da Unidade Escolar** - **na respectiva disciplina de concurso** - que não conseguiram ter atribuída na mesma Unidade de inscrição a **jornada mínima de 20 horas/aulas de sua disciplina de concurso.**

b- Relação dos docentes do Estado tratados no item 2

c- Cópia da ficha de classificação de cada Docente Adido e ou do Estado supra citado, se o caso.

d- Saldo existente de **aulas de todas as disciplinas** não atribuídas na Unidade Escolar.

II – FASE 2- Atribuição na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

Para CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO da Disciplina do Cargo.

Art. 31- Atribuição em rigorosa ordem de **classificação por disciplina**, organizada entre os docentes **PEB II efetivos** do 6º ao 9º ano do E.F **que não tiveram atribuídas na Unidade Escolar de sua lotação aulas da disciplina correspondente ao cargo de seu concurso**, em razão do número de cargos daquela disciplina na Unidade Escolar (mínimo de

20 horas/aulas da disciplina para cada cargo) ser inferior ao número de docentes efetivos da mesma disciplina também ali lotados e que obedecida a ordem inversa de classificação na Unidade Escolar **foram declarados ADIDOS**.

§ 1º- Após atribuição aos Docentes ADIDOS será procedida atribuição aos docentes do Estado que tiveram parte de sua jornada de trabalho atribuída na Unidade Escolar para constituição de sua jornada total do Estado.

§ 2º- Após atribuição da fase 2 na Secretaria da Educação será enviado à cada Unidade Escolar o saldo não atribuído de aulas por disciplina para a Fase 3 de atribuição na U.E.

III - FASE 3 – - Atribuição na UNIDADE ESCOLAR de lotação

Para: COMPLEMENTAÇÃO de JORNADA e CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO na disciplina específica do cargo e disciplinas não específicas em que seja habilitado.

Art. 32- Para esta fase de atribuição, **do saldo de aulas das diversas disciplinas existente na Unidade Escolar deverá ser reservada de cada uma delas objeto do Concurso de Ingresso a quantidade de aulas que compõem um cargo - mínimo de 20 horas/aulas.**

§ 1º- Do então novo saldo, serão atribuídas aulas aos **docentes da Rede Estadual em exercício no Município pelo Convênio da Municipalização**, a quantidade necessária de aulas da disciplina específica de seu cargo e se necessário em disciplinas não específicas em que seja habilitado para **COMPLEMENTAÇÃO, se o caso**, de sua **nova Jornada de Trabalho** do Estado decorrente do atendimento de sua opção por ampliação de jornada.

Art. 33- Após a Complementação de Jornada dos Docentes da Rede Estadual de Ensino, **conservando a reserva de aulas da(s) disciplinas objeto de concurso tratada no caput do Artigo 32**, do então novo saldo serão atribuídas aulas para **CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO exclusivamente aos docentes PEB II efetivos da Rede Municipal de Ensino inscritos para este fim**, na disciplina específica de seu cargo e ainda em disciplinas não específicas em que seja habilitado, conforme **Documentos 1 e 2 dos Anexos desta Resolução, respeitado o limite legal**.

§ 1º - Para a **Fase 4 de atribuição na Secretaria da Educação**, a direção das Unidades Escolares deverão enviar à Secretaria, após atribuição da fase 3, o Saldo de aulas por disciplina, mantida a reserva **de aulas da(s) disciplinas objeto de concurso tratada no caput do Artigo 32**.

IV- FASE 4 – Atribuição na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

Para: **CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO na disciplina específica do cargo e disciplinas não específicas em que seja habilitado.**

Art. 34- Na Secretaria da Educação, **conservando a reserva de aulas da(s) disciplinas objeto de concurso tratada no caput do Artigo 32**, do então novo saldo serão atribuídas aulas para **CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO exclusivamente aos docentes PEB II efetivos da Rede Municipal de Ensino inscritos para este fim**, na disciplina específica de seu cargo e ainda em disciplinas não específicas em que seja habilitado, conforme Documento 1 dos Anexos desta Resolução, **respeitado o limite legal.**

§ 1º- O PEB II tratado nesta seção, se inscrito e classificado, poderá receber ainda ao longo do ano como Carga Suplementar de Trabalho as atividades enumeradas nos itens 2 a 4 do Artigo 17 desta Resolução, observando-se o estabelecido no parágrafo primeiro daquele Artigo.

§ 2º- O Total de aulas atribuídas ao docente PEB II aqui tratado não poderá ultrapassar a 39 (trinta e nove) horas/aulas semanais ao se somar sua jornada de trabalho + carga suplementar recebida.

Seção V

Da Atribuição de CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO aos docentes efetivos das séries iniciais do Ensino Fundamental - da Educação Infantil e da Educação Especial.

Art. 35- Respeitado o limite legal a atribuição de **Turmas de Recuperação Paralela** tratada nos itens 1 do artigo 16 desta Resolução **se dará ao longo do ano letivo em duas Fases de atribuição:**

I – FASE 1- Atribuição na UNIDADE ESCOLAR:

Aos docentes efetivos ali lotados e inscritos para regência de Turmas de Recuperação Paralela, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada nos termos estabelecidos nesta Resolução.

II – FASE 2- Atribuição na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

Serão atribuídas em rigorosa ordem de **classificação geral** organizada entre os docentes inscritos e classificados nos termos desta Resolução as Turmas de Recuperação Paralela que não tiverem sido atribuídas aos docentes da Unidade Escolar de origem.

Art. 36 - Para a FASE 2 de atribuição de **Carga Suplementar de Trabalho** aos docentes aqui tratados deverão as Unidades Escolares encaminhar para a Secretaria da Educação:

1- A **Relação dos Titulares inscritos** por campo de atuação para regência de Turmas de Recuperação Paralela com cópias das respectivas fichas de classificação, para organização da classificação geral dos interessados na SMEC.

2- Ao longo do ano letivo: **Relação de Turmas de Recuperação Paralela que não tenham sido atribuídas aos docentes Titulares de sua Unidade de Ensino**, para atribuição a docentes efetivos pela classificação geral da SMEC ou na falta destes docentes interessados, aos candidatos aprovados pelo Processo Seletivo n.º 002/2011, em sessão semanal de atribuição de classes/aulas.

Artigo 37 - A atribuição de **aulas de Oficinas Curriculares em Projetos de contra turno/Escola de Tempo Integral e ainda as aulas referentes à Multiplicação do Programa ReAção tratadas nos itens 2 e 3 do artigo 16** se dará em uma **única Fase a ser realizada na Secretaria da Educação – SMEC** na quantidade de aulas de oficinas ou vagas de Multiplicadores disponíveis aos docentes efetivos lotados nas Unidades Escolares da Rede classificados.

§ 1º- A atribuição da Carga Suplementar aqui tratada, respeitado o limite legal será realizada na SMEC em data a ser estabelecida dentro do “Cronograma Anual SMEC de Remoção/Atribuição de Classes e/ou Aulas” e se dará **de acordo com o campo de atuação efetivo do docente**, observada rigorosamente a ordem de **classificação geral** apurada respectivamente **entre os inscritos como candidatos a Multiplicadores do Programa ReAção e entre os inscritos como candidatos às Oficinas de Contra turno na área de atividade** se habilitados.

§ 2º - A soma das horas da Jornada de Trabalho do docente aqui tratado mais as horas/aulas que vier a receber como Carga Suplementar não poderá ultrapassar o total de 40 (quarenta horas semanais) respeitado o intervalo entre os turnos de trabalho.

§ 3º - As Unidades Escolares deverão encaminhar à Secretaria da Educação, para elaboração da **classificação geral** para as respectivas atribuições”:

1- Relação dos **Titulares inscritos em cada área de atividade**, conforme **Doc.3 dos Anexos desta Resolução** e respectiva cópia da ficha de classificação de cada um destes docentes.

2- Relação dos **Titulares inscritos como multiplicadores do Programa ReAção e** respectiva cópia da ficha de classificação de cada um destes docentes.

Capítulo VI

Do Ingresso de Docentes e Monitores de Creche Concursados

Art. 38- Após Remoção e atribuição a Adidos, o saldo de classes livres ou cargos das diversas disciplina de 6º ao 9º ano livres e ainda da disciplina Educação Física de 1º ao 9º ano livres objeto do Concurso a seguir mencionado, existente em cada Unidade Escolar **serão reservadas** para ingresso de candidatos do respectivo segmento/Disciplina, aprovados no Concurso Público Municipal n.º 001/2011,

Art. 39 - O ingresso de docentes e monitores de creche aprovados e classificados no Concurso Público Municipal supra citado se dará **duas vezes ao ano**, para as vagas remanescentes respectivamente dos Concursos de Remoção que ocorrerão semestralmente a partir desta Resolução, nos meses de **dezembro e julho de cada ano**, conforme disciplinado no capítulo III desta Resolução.

Art. 40 - Para cumprimento do estabelecido na Lei n.º 11.738 **o vencimento e a jornada de trabalho** dos docentes e monitores de creche da Rede Municipal de Ensino que constaram **do Edital do Concurso Público Municipal n.º 001/2011**, ficam alterados para o constante nesta Resolução em seu Artigo 5º e parágrafos.

Art. 41 - Após nomeação pela Secretaria Municipal da Administração os Docentes e os Monitores de Creche do Concurso Público tratado nesta Resolução, participarão de sessão de atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria da Educação para fixação da respectiva sede de exercício, em data e horário constantes do “Cronograma Anual SMEC de Remoção/Atribuição de Classes e/ou Aulas”.

Capítulo VII

Da Atribuição de classes/aulas e funções do Processo Seletivo nº 002/2011

Art. 42 – As atribuições de classes e/ou aulas e atividades serão atribuídas aos candidatos inscritos e aprovados no Processo Seletivo n.º 002/2011, conforme disposto naquele Edital e nas situações ali descritas, observando-se o estabelecido na presente Resolução.

Capítulo VIII

Da Atribuição de Classes - Processos Seletivos nº 004/2010 - Escola de Campo

Art. 43 – Conforme disposto no Edital do referido Processo Seletivo – realizado para duração 2011 e 2012 - serão atribuídas aos classificados naquele Processo Seletivo:

- 1- Classes de Escolas do Campo vinculadas,
- 2- Substituições eventuais de **classes de Escolas do Campo vinculadas** quando do afastamento do docente regente de classe por doença, licença gestante, afastamentos.
- 3- ocupação temporária de **classes de Escolas do Campo vinculadas** regidas por Titulares de Cargo, quando de sua vacância em virtude de aposentadoria, readaptação ou outros afastamentos durante o ano letivo;

Art.44- A classificação, atribuição e Admissão dos profissionais tratados neste capítulo seguirão o estabelecido no Edital do Processo Seletivo n.º 004/2010, observando-se o estabelecido na presente Resolução.

Capítulo IX

Da Atribuição de Oficinas de contra turno - Processos Seletivos nº 005/2010

Art.45 – Conforme disposto no Edital do referido Processo Seletivo – realizado para duração 2011/2012 - serão atribuídas aos classificados naquele Processo Seletivo: na área de atividade de inscrição:

1- As aulas das Oficinas de contra turno que não puderam ser atribuídas aos docentes efetivos como carga suplementar de trabalho.

2- As Oficinas de contra turno decorrentes de substituições eventuais, quando do afastamento de docente regente de aulas de oficinas de contra turno por doença, licença gestante, licença sem vencimentos etc.

Art.46- A classificação, atribuição e Admissão dos profissionais tratados neste capítulo seguirão o estabelecido no Edital do Processo Seletivo n.º 005/2010, , observando-se o estabelecido na presente Resolução.

Capítulo X

Das Disposições Gerais e Finais

Art.47- Fica vedada a atribuição de classes de Escolas do Campo (zona rural) e aulas da Educação de Jovens e adultos – EJA e de Oficinas de contra turno de Projeto e de Escola de Tempo Integral, para formação de cargos efetivos.

Parágrafo Único – Excetuam-se do caput deste artigo as classes e/ou aulas da EMEIEF (rural) “Prof. André Freire” e EMEIEF(rural) “Prof.ª Francisca de Almeida Calóí” e as classes de contra turno da EMEFI Doutor Guilherme Eugênio Filippo Fernandes.

Art. 48- Compete ao Diretor de Escola e ao Coordenador de Creche, decidir sobre a permanência ou prorrogação de prazo da admissão de docente ou Monitor de Creche, admitidos nas substituições por prazos determinados, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou a vacância do cargo em que substitui, atendida uma das seguintes condições:

I – se o intervalo entre os afastamentos for inferior a quinze dias, ou

II - se a interrupção do afastamento ocorrer no período de recesso escolar.

Art. 49- O docente ou monitor de creche contratados por Processo Seletivo que der **faltas injustificadas sistematicamente em determinado(s) dia(s) da semana, durante quinze dias sucessivos ou trinta dias intercalados, perderá a classe e/ou aulas, ou função que lhe foram atribuídas, ficando impedidos de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.**

Art. 50- O docente ou Monitor de Creche contratados que desistirem totalmente ou em parte, respectivamente de classes, aulas ou função de Monitor de Creche recebida em atribuição, ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo, conforme disposto no Edital do Processo Seletivo n.º 002/2011.

Art.51- Para controle de atribuições de classe e/ou aulas ou função efetuadas aos profissionais efetivos ou contratados de que trata a presente Resolução e de eventuais desistências, o gestor responsável pela FASE 1 de atribuição deverá emitir para cada profissional o **“Modelo 1 SMEC de controle de atribuição”** – anexo – registrando no referido modelo a atribuição feita e posteriormente eventual desistência do candidato.

Parágrafo único- O “Modelo 1 SMEC de controle de atribuição” será emitido na primeira atribuição feita ao docente efetivo ou admitido por Processo Seletivo e entregue ao docente. Este **documento será único para cada candidato e deverá ser apresentado em todas as demais fases ou sessões de atribuição que venha a concorrer, sob pena de não ter atribuída classe ou aula que desejar.**

Art. 52 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis após cada etapa realizada, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 53 – Somente será autorizada a acumulação de cargo ou função docente pelo candidato efetivo ou não e emitido Parecer Favorável à Acumulação, se houver compatibilidade de horário e intervalo legal entre as Unidades Escolares por ele pretendidas conforme dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo único- **Todo candidato na situação de acumulação de cargo ou função abaixo registrada, fica obrigado a apresentar** no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da atribuição de classe e/ou aula, os respectivos horários e carga horária de trabalho:

1- Acumulação na própria Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá,

2- Acumulação entre Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá e Unidade Escolar da Rede ou Sistema Municipal de outra cidade,

3- Acumulação entre Unidades Escolares Municipais e Estaduais,

Artigo 54 – Ficam instituídos os Anexos: Modelos: **SMEC 1** – Controle de Atribuição, **SMEC 2**- Inscrição para atribuição de classe e/ou aulas para composição de Jornada do Cargo e/ou Carga Suplementar, **SMEC 2A**- Relação de Títulos e Diplomas, **SMEC 3** – Inscrição ao Concurso de Remoção por Título, **SMEC 4**- Inscrição ao Concurso Remoção por Permuta, para execução de procedimentos tratados nesta Resolução.

Artigo 55- Será divulgado “Cronograma Anual SMEC de Remoção/Atribuição de Classes e/ou Aulas” da Secretaria da Educação e junto serão divulgados também outros modelos SMEC para controle de levantamentos, atribuições e saldo classes e/ou aulas para 2012.

Artigo 56- Os candidatos classificados e eventualmente contratados temporariamente, terão a duração de seu contrato estabelecida de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração, tendo como data limite o término do ano letivo 2012 podendo a qualquer tempo ser este contrato rescindido nas seguintes situações:

1.1 – ao ingresso de Titular Concursado;

1.2 - nas substituições quando do retorno do Titular substituído;

1.3 - ao término do ano letivo;

1.4 - por ineficiência técnica e/ou ineficácia funcional a qualquer tempo, após decisão tomada pelo Conselho de Escola da Unidade Escolar na análise de atitude ou conduta do Profissional contratado, denunciada àquele Conselho pelo gestor da Unidade Escolar em reunião convocada para este fim.

Art. 57- O disposto no item 1.4 do artigo anterior poderá ser aplicado aos docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino, precedido de **Processo Sindicante e Processo Administrativo**.

Art. 58- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 01 de dezembro de 2011.

GILDA CORTEZ PEREIRA
Secretária da Educação e Cultura

Arquivo separado

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO à ATRIBUIÇÃO DE CLASSE e/ou AULAS
de que trata a Resolução SMEC N.º 002/2011**

Ilmo. Senhor Diretor da

U.E: _____

_____ Nome Completo _____ Nascimento _____ Nº Filhos menores _____ Nº Matrícula _____
 _____ efetivo no segmento: () Ensino Fundamental 1º ao 5º () Educação Infantil () Ensino
 Cargo Fundamental 6º ao 9º Disciplina (_____) ou () Educação Especial lotado nesta U.E e em
 exercício () nesta mesma U.E **ou** em exercício na () U.E _____
 nos termos do disposto na **Resolução SMEC n.º 002/2011**, pelo presente solicita sua inscrição para atribuição
 de () classe ou () aulas para o ano de 2012 conforme segue:

I – Para Constituição da Jornada de seu Cargo efetivo:

- () Classe na Educação Infantil
 () Classe de 1º ano do Ensino Fundamental, **Declarando** possuir () – não possuir () habilitação
 em Pré Escola – anexar comprovante.
 () Classe de 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental
 () Classe de PIC – Programa Intensivo de Ciclo
 () Aulas do 6º ao 9º ano do E. Fundamental na Disciplina _____
 () Salas de Recurso Multifuncional

II – Como Carga Suplementar de Trabalho:

- () Turma de Recuperação Paralela – 1º ao 5º ano E.F.
 () Turma de Recuperação Paralela – Português e Matemática de 6º ao 9º
 () Aulas de Oficinas de Contra turno na Área de Atividade _____
 () Multiplicador do Programa ReAção

Declarando possuir a habilitação exigida conforme Doc.3 desta Resolução.

Para classificação está juntando os Títulos constantes do Modelo SMEC 2A – Anexo.

Nestes Termos
 P. Deferimento

Guaratinguetá, _____ de dezembro de 2011.

 Assinatura do requerente

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO à ATRIBUIÇÃO DE CLASSE e/ou AULAS
de que trata a Resolução SMEC N.º 002/2011**

Ilmo. Senhor Diretor

U.E: _____

Nome Completo

Nascimento

Nº Filhos menores

Nº Matrícula

Monitor de Creche da Educação Infantil lotado nesta U.E e em exercício () nesta mesma U.E ou em exercício na () U.E _____, nos termos do disposto na **Resolução SMEC n.º 002/2011**, pelo presente solicita sua inscrição para atribuição da Jornada de seu Cargo Efetivo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Guaratinguetá, _____ de dezembro de 2011.

Assinatura do requerente

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS para 2012
de que trata a Resolução SMEC N.º 002/2011**

**Ilmo. Senhor Diretor da
U.E:** _____

Nome Completo

Nascimento

Nº Filhos menores

Nº Matrícula

() Ensino Fundamental () Educação Infantil - () Educação Especial lotado na
Unidade Escolar _____ em exercício () nesta
mesma U.E ou em exercício na () U.E _____, nos termos do
disposto na Resolução SMEC n.º 002/2011,
pelo presente solicita sua inscrição ao **CONCURSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS para 2012.**

Nestes Termos
P. Deferimento

Guaratinguetá, _____ de dezembro de 2011.

Assinatura do requerente

Doc. 1

QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO exigidas para PEB II – 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental -
Disciplinas: Língua Portuguesa – Inglês – História – Geografia – Ciências e Matemática

DISCIPLINA	FORMAÇÃO DOCENTE	ESPECÍFICA	NÃO ESPECÍFICA
LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura Plena em Letras	X	-
	Licenciatura Plena em Letras Com habilitação em INGLÊS	-	X
LÍNGUA ESTRANGEIRA (Inglês)	Licenciatura Plena em Letras - com habilitação em INGLÊS.	X	-
HISTÓRIA	Licenciatura Plena em História	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica	-	X
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Geografia	-	X
	Licenciatura em Geografia com carga horária de 160 h de História	-	X
GEOGRAFIA	Licenciatura Plena em Geografia	X	-
GEOGRAFIA	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Geografia.	X	-
GEOGRAFIA	Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica	-	X
GEOGRAFIA	Estudos Sociais, plenificada em História.	-	X

DISCIPLINA	FORMAÇÃO DOCENTE	ESPECÍFICA	NÃO ESPECÍFICA
GEOGRAFIA	Licenciatura Plena em História com carga horária de 160 horas de Geografia	-	X
CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	X	-
CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	Licenciatura em Ciências plenificada em Ciências Biológicas, Física ou Química Biologia.	X	-
CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	Licenciatura Plena em História Natural	X	-
CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	Licenciatura em Ciências Exatas plenificada em Matemática, Física ou Química.	-	X
MATEMÁTICA	Licenciatura Plena em Matemática	X	-
MATEMÁTICA	Licenciatura em Ciências Exatas com habilitação em Matemática	X	-
MATEMÁTICA	Licenciatura Plena em Ciências Exatas com habilitação em Física e Química	-	X
<p><u>IMPORTANTE:</u> Nas disciplinas que integram as quatro séries finais do Ensino Fundamental poderão também se inscrever na respectiva disciplina, os Portadores de Licenciatura Plena obtida nos Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes de que trata a Resolução CNE/CEB n.º 02/97.</p>			

QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO exigidas para PEB II – 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental

DISCIPLINA	FORMAÇÃO DOCENTE	ESPECÍFICA	NÃO ESPECÍFICA
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura Plena em Educação Física	X	-
ARTE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura Plena em Educação Artística - ARTE	X	
ARTE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura Plena em Artes Visuais - Arte	X	
ARTE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura Plena em Artes Plásticas - Arte	X	
ARTES PLÁSTICAS ARTES CÊNICAS/TEATRO MÚSICA	Licenciatura Plena em Educação Artística - Arte		X
ARTES CÊNICAS/TEATRO MÚSICA DANÇA	Licenciatura Plena em Artes Visuais - Arte		X
ARTES CÊNICAS/TEATRO MÚSICA DANÇA	Licenciatura Plena em Artes Plásticas - Arte		X
ARTE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura em Educação Artística plenificada em: Música ou História da Arte, ou Artes Plásticas, ou Artes Cênicas ou Desenho.	X	-

IMPORTANTE: Nas disciplinas que integram as quatro séries finais do Ensino Fundamental poderão também se inscrever na respectiva disciplina, os Portadores de Licenciatura Plena obtida nos Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes de que trata a Resolução CNE/CEB n.º 02/97.

**QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO exigida para PEB II –
OFICINAS CURRICULARES - CONTRATURNO**

COMPONENTES CURRICULARES		HABILITAÇÕES/QUALIFICAÇÕES DOCENTES
ORIENTAÇÕES PARA ESTUDO E PESQUISA – CICLO I		Licenciatura plena em Pedagogia ou curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas,
ATIVIDADES DE LINGUAGEM E DE MATEMÁTICA	HORA DE LEITURA	Licenciatura plena em Letras/Língua Portuguesa ou Licenciatura plena em Pedagogia/curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas.
	EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	Licenciatura plena específica em Matemática ou Licenciatura em Ciências com plenificação em Matemática, ou Licenciatura plena em Pedagogia/curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas.
ATIVIDADES ARTÍSTICAS	TEATRO	Licenciatura Plena em Educação Artística – Arte, ou Licenciatura Plena em Artes Visuais – Arte, ou Licenciatura Plena em Artes Plásticas – Arte, ou Licenciatura em Educação Artística plenificada em: Música ou História da Arte, ou Artes Plásticas, ou Artes Cênicas ou Desenho, ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas com experiência comprovada e/ou formação em Teatro .

COMPONENTES CURRICULARES		HABILITAÇÕES/QUALIFICAÇÕES DOCENTES
ATIVIDADES ARTÍSTICAS	ARTES VISUAIS	<p>Licenciatura Plena em Educação Artística – Arte, ou</p> <p>Licenciatura Plena em Artes Visuais – Arte, ou</p> <p>Licenciatura Plena em Artes Plásticas – Arte, ou</p> <p>Licenciatura em Educação Artística plenificada em: Música ou História da Arte, ou Artes Plásticas, ou Artes Cênicas ou Desenho, ou</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas com experiência comprovada e/ou formação específica em Artes Visuais.</p>
	MÚSICA	<p>Licenciatura Plena em Educação Artística – Arte, ou</p> <p>Licenciatura Plena em Artes Visuais – Arte, ou</p> <p>Licenciatura Plena em Artes Plásticas – Arte, ou</p> <p>Licenciatura em Educação Artística plenificada em: Música ou História da Arte, ou Artes Plásticas, ou Artes Cênicas ou Desenho, ou</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas com experiência comprovada e/ou formação em Música.</p>
	DANÇA	<p>Licenciatura em Educação Física, ou</p> <p>Licenciatura Plena em Artes Visuais – Arte, ou</p> <p>Licenciatura Plena em Artes Plásticas – Arte, ou</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas com experiência comprovada e/ou formação em Dança.</p>

COMPONENTES CURRICULARES		HABILITAÇÕES/QUALIFICAÇÕES DOCENTES
ATIVIDADES ESPORTIVAS E MOTORAS	ESPORTE	Licenciatura plena em Educação Física
	GINÁSTICA	
	JOGO	
ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	Licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura em Ciências com plenificação em Biologia, ou ainda Licenciatura plena em História Natural ou Licenciatura plena em Pedagogia ou em Curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas
	FILOSOFIA	Licenciatura plena em Pedagogia ou de curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas,
	EMPREENDEDORISMO SOCIAL	Licenciatura plena em Pedagogia ou em curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas,
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	ITALIANO	Licenciatura plena em Letras com habilitação em Italiano ou Licenciatura plena em Pedagogia ou em curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou em Magistério das Matérias Pedagógicas, mais comprovação de formação na língua Italiana.
	*Natação – Programa GB (Gustavo Borges)	*Licenciatura plena em Educação Física mais certificado de capacitação no Programa GB – Gustavo Borges.
	Basquete	Licenciatura plena em Educação Física